

Artigo 20.º

Contra-ordenações e coimas

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro são aplicadas as seguintes contra-ordenações:

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com coima de montante variável entre 50 euros e 5 vezes o salário mínimo nacional:

- a) A não exibição do cartão de feirante e do livre-trânsito pelo feirante, empregado ou colaborador;
- b) A falta de trato urbano para com os outros feirantes, entidades fiscalizadoras e público em geral;
- c) A falta de pagamento das taxas devidas pela ocupação do lugar;
- d) A cedência não autorizada a terceiros do lugar atribuído;
- e) A utilização do lugar atribuído para outro fim que não o autorizado;
- f) A falta de limpeza e arrumação do espaço quer durante a realização do evento quer aquando o levantamento do mesmo;
- g) A ocupação de área superior à autorizada;

2 — Constituem contra-ordenações puníveis com coima de montante variável entre 250 euros e 10 vezes o salário mínimo nacional:

- a) O exercício da actividade de feirante para além do período de validade do cartão de feirante e livre-trânsito;
- b) O exercício da actividade de feirante no uso de cartão pertencente a outrem;
- c) O incumprimento das orientações que lhe tenham sido dadas quer pelos funcionários quer pelas autoridades de segurança;
- d) A falsificação de documentos;
- e) A circulação e estacionamento de veículos fora das situações autorizadas;
- f) A deterioração ou destruição do recinto ou de bens de domínio público;
- g) Gratificar os funcionários em serviço.

Artigo 21.º

Sanções Acessórias

1 — Atendendo à gravidade da infracção aos feirantes que infringirem o presente regulamento poderão ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Município, por período até dois anos definido pela Câmara Municipal;
- b) Suspensão do direito de ocupação dos lugares de terrado, por período até dois anos definido pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Receitas das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento reverterem para a Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Omissões ao Regulamento

1 — Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações dos órgãos municipais.

2 — Sempre que, por via da publicação de novas disposições legais, os diplomas citados no presente Regulamento forem revogados ou alterados, as citações em causa deverão ser entendidas como referentes ao diploma revogatório ou que efectua a alteração.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as anteriores disposições regulamentadas sobre esta matéria.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

26 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

302238624

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso (extracto) n.º 15536/2009****Renovação da nomeação em comissão de serviço, por mais três anos, do trabalhador Américo Vítor Martingo da Silva**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 13 de Agosto de 2009, procedi à renovação da nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, aplicada à Administração Local Pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, para o lugar/cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Empreitadas Municipais, do trabalhador Américo Vítor Martingo da Silva, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2009. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas).

14 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

302200131

Aviso n.º 15537/2009**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por meu despacho de 06 de Agosto de 2009, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e criados no mapa de pessoal deste Município:

Referência A — 1 Técnico Superior — Contabilidade.

Referência B — 1 Assistente Técnico — área de Restauração.

3 — Os procedimentos a que alude o n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, foram dispensados face ao entendimento da DGAEP.

4 — Prazo de validade: o procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo de 18 meses, contados da data da homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Nestes recrutamentos, tendo em conta a urgência na contratação dos mesmos, e os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, serão admitidos trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como trabalhadores com relação de emprego público (por tempo determinado ou determinável) ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo de, na graduação dos candidatos, serem respeitadas as regras consignadas na LVCR, sendo o referido procedimento unitário.

6 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Local de Trabalho: os locais de trabalho situam-se na área do Município de Oliveira de Azeméis.

8 — Caracterização dos Postos de Trabalho: o constante no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e o descrito no anexo do mapa de pessoal para o ano de 2009, designadamente:

Referência A: Preparar e organizar comunicações, informações externas e internas do serviço. Ter conhecimentos de POCAL, normas de controlo interno e de inventariação e cadastro; Ter conhecimento das